



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ – 06.554.117/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"



Portaria Nº 044/2018

Landri Sales-PI, 31 de Agosto de 2018

Lei nº 07 de 17 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 704/2013, de 29 de Novembro de 2013, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 03/2018, de 23/02/2018, e conforme preceitua o art. 25 da lei nº. 704/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Landri Sales e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005, **hem como toda a legislação pátria correlata,**

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Landri Sales, LANDRI SALES-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, JOVELINA ARAÚJO RIBEIRO GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº. 749.008 SSP-PI, CPF nº 338.661.553-87, matrícula nº. 0227, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, 31 de Agosto de 2018


Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos Trinta e um dias de Agosto de 2018, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ – 06.554.117/0001-01

PROCESSO Nº 03/2018

A.	Vencimento, de acordo com os artigos 60 e 61, a Lei Municipal nº 678, de 03/03/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Landri Sales e Artigo 2º, a Lei Municipal nº 756, de 20/03/2018, que dispõe sobre o Reajuste salarial anual dos professores do município de Landri Sales.....	R\$	1.163,23
TOTAL A RECEBER		R\$	1.163,23
Landri Sales-PI, 31 de Agosto de 2018			

"Dispõe sobre a permissão das agremiações de futebol do município inscreverem dois atletas de outro município no campeonato municipal de futebol e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo – Estado do Piauí, **Excelentíssimo Senhor Israel Odílio da Mata**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada as agremiações de futebol deste município inscreverem dois atletas de outro município para participarem do campeonato municipal de futebol.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre do Fidalgo – PI, 17 de setembro de 2018.


ISRAEL ODÍLIO DA MATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

PORTARIA Nº050/2018 - GP

Morro do Chapéu do Piauí, 20 de setembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ; Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação do Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Esperantina/PI, nos autos do Procedimento Preparatório nº 15/18 (SIMP nº 000257-161/2018), encaminhada por meio do Ofício nº 407/2018, de 5/9/2018 e utilizando-se da prerrogativa da autotutela, como orienta a Súmula 473 do STF,

RESOLVE

I- **EXONERAR**, "ad nutum", a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1.254.777-SSP/PI e CPF nº 700.571.683-34, do cargo em comissão de Controladora Geral do Município do Morro do Chapéu do Piauí.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (20/09/2018).

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal